



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 628/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

29/05/18

Luís José de Barros

ASSINATURA

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E CRIA O COMITÊ GESTOR DE CRISE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito **Luís José de Barros**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal, especificamente no quanto estabelecido pela Lei 12.608/2012, em seu artigo 8º; e,

CONSIDERANDO a legislação sobre o tema e o quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 1º, inciso III; e,

CONSIDERANDO a grave situação de desabastecimento decorrente da paralisação oriunda do movimento de transporte que se iniciou no dia 21 de maio presente e que coloca em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao desabastecimento de bens e produtos essenciais;

CONSIDERANDO o dever do município de prevenir situações que possam comprometer a prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Canabrava do Norte –MT, em razão do desabastecimento bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Canabravense.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência pública ora declarada, fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:

Luís José de Barros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- I – Prefeito Municipal, a quem caberá presidir o Colegiado;
- II - Secretário Municipal de administração, a quem caberá coordenar o colegiado;
- III – Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- IV – Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- V – Procurador geral do Município;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretário municipal de Finanças;
- VIII – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e
- IX – Ouvidor Municipal.
- X – Presidente da Câmara Municipal;

§ 1º O Comitê de Gestão de Crise deverá propor e adotar todas as medidas necessárias, preventivas ou destinadas à reparação, administrativas ou judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 2º Compete também ao Comitê Gestor de Crise, a monitorar toda a situação de abastecimento e operação de serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de ponto facultativo, Estado de calamidade pública ou a revogação, bem como a suspensão de serviços públicos municipais.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

- I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a Situação de Emergência Pública;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela paralisação, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação de pessoas e animais;

V - a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual, para a escolta de veículos transportadores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade;

VI - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

VII - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípuo fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios;

VIII - saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município;

IX - educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

X - Coleta de lixo;

XI - transporte coletivo de passageiros, inclusive no apoio as empresas concessionárias deste serviço.

Art. 4º. Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de Segurança, saúde, educação, assistência social, abastecimento de água, energia e Combustíveis, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a Resguardar bens e princípios fundamentais.

Lucieny Barros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação atual de risco.

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 29 de maio de 2018.

Luiz José Barros
LUIZ JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal em Exercício



| | | | | | |
|----|-----|--|------------------|--------------|---------------|
| 1 | 20 | Bola – de couro, pesando 453G, de Futebol de Campo Oficial, com 32 Gomos, de tamanho (circunferência) nº 04, na cor branca, acabamento costurado. | PENALTY | R\$ 133,00 | R\$ 2.660,00 |
| 2 | 20 | Bola – Costurada, confeccionada em PU, Câmara de Ar em Butil, Miolo de Válvula removível, pesando de 390 a 440 gramas, Tipo: Futebol de Salão, com Circunferência de 61cm a 64cm. | PENALTY INFINITY | R\$ 180,00 | R\$ 3.600,00 |
| 3 | 20 | Bola – Confeccionada em PU com tecnologia termotec, câmara de ar com miolo slip system de válvula removível e lubrificada, pesando entre 410 a 450 gramas, tipo: Futebol de campo, adulto, com 8 gomos, tamanho da circunferência: de 68cm, aprovada pela FIFA. | PENALTY S11 R1 | R\$ 195,00 | R\$ 3.900,00 |
| 4 | 6 | Troféu para esporte em geral – em metal, na cor dourada, de base em polietileno preto, quadrado, com 56cm de altura. | JEBS | R\$ 230,00 | R\$ 1.380,00 |
| 5 | 6 | Troféu para esportes em geral – em metal, na cor dourado, de base em polietileno preto, quadrado, com 48cm de altura | JEBS | R\$ 128,00 | R\$ 768,00 |
| 6 | 6 | Troféu – Em fibra, cor dourada, medindo 70cm de altura, para campeão. | JEBS | R\$ 157,00 | R\$ 942,00 |
| 7 | 160 | Medalha para esporte em geral – em medalhas, na cor dourada em metal, redonda com corrente, com alto relevo, inscrição circulando: Honra ao Mérito, com 35mmX2mm | MEDASUL | R\$ 2,85 | R\$ 456,00 |
| 8 | 160 | Medalha para esporte em geral – em medalhas, na cor bronze em metal, redonda com corrente, com alto relevo, inscrição circulando: Honra ao Mérito, com 35mmX2mm | MEDASUL | R\$ 2,85 | R\$ 456,00 |
| 9 | 160 | Medalha para esporte em geral – em medalhas, na cor prateada em metal, redonda com corrente, com alto relevo, inscrição circulando: Honra ao Mérito, com 35mmX2mm | MEDASUL | R\$ 2,85 | R\$ 456,00 |
| 10 | 5 | Bomba para encher bolas – confeccionada em material acrílico translúcido de alta resistência, que permite inflar nos dois sentidos. O ar deverá ser impulsionado para dentro da câmara, tanto empurrando como puxando, dupla ação enche nos dois sentidos ao movimento, contendo uma mangueira com 17,00 a 20,00cm de comprimento, 2 agulhas rosqueáveis de 4 a 4,5 cm de comprimento. | PENALTY | R\$ 33,00 | R\$ 165,00 |
| 11 | 12 | Bola – de couro, pesando 400 a 430g, de Futsal, de tamanho (circunferência) oficial, na cor branca, acabamento sem costura. | PENALTY | R\$ 220,00 | R\$ 2.640,00 |
| 12 | 4 | Tela de proteção de seda (polipropileno) fio 3mm, malha 10cm, 4mt X 60 mt = 240m² | PANGUÉ | R\$ 2.570,00 | R\$ 10.280,00 |
| | 4 | Tela de proteção de seda (polipropileno) fio 3mm, malha 10cm, 4mt X 40 mt = 160m² | PANGUÉ | R\$ 1.750,00 | R\$ 7.000,00 |
| 13 | 10 | Apito – Fabricado em Plástico resistente, modelo profissional, com uma entrada para sopra, sem esfera interna, com duas aberturas laterais para saída do som, com amplitude sonora de até 115Db, com cordão de poliéster duplo fixado ao apito através de argola de aço inoxidável. | POKER | R\$ 36,00 | R\$ 360,00 |
| 14 | 5 | Cronometro – Cronometro Profissional com cronometro digital, sistema LAP e Split, resistente a água com cronometro progressivo e regressivo, memória p/2 tempos de pique com calendário e horário, de 1/100 sg, de 1/100 centesimal, alimentação: Bateria. | POKER | R\$ 72,00 | R\$ 360,00 |
| 15 | 4 | Rede – de Nylon, para futebol de campo, na cor branca, de fio trançado 4mm, no formato oficial. | PANGUÉ | R\$ 260,00 | R\$ 1.040,00 |
| 16 | 8 | Rede – em nylon para campo society, na cor branca, em fio de 3mm, tamanho oficial | PANGUÉ | R\$ 390,00 | R\$ 3.120,00 |

Canabrava do Norte/MT, 29 de Maio de 2018

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 628/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DECRETO N. 628/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E CRIA O COMITÊ GESTOR DE CRISE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito **Luis José de Barros**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal, especificamente no quanto estabelecido pela Lei 12.608/2012, em seu artigo 8º; e,

CONSIDERANDO a legislação sobre o tema e o quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 1º, inciso III; e,

CONSIDERANDO a grave situação de desabastecimento decorrente da paralisação oriunda do movimento de transporte que se iniciou no dia 21 de maio presente e que coloca em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao desabastecimento de bens e produtos essenciais;

CONSIDERANDO o dever do município de prevenir situações que possam comprometer a prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Canabrava do Norte –MT, em razão do desabastecimento bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Canabravense.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência pública ora declarada, fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:

- I – Prefeito Municipal, a quem caberá presidir o Colegiado;
- II - Secretário Municipal de administração, a quem caberá coordenar o colegiado;
- III – Secretario Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- IV – Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- V – Procurador geral do Município;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretario municipal de Finanças;
- VIII – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e
- IX – Ouvidor Municipal.
- X – Presidente da Câmara Municipal;

§ 1o O Comitê de Gestão de Crise deverá propor e adotar todas as medidas necessárias, preventivas ou destinadas à reparação, administrativas ou judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 2o Compete também ao Comitê Gestor de Crise, a monitorar toda a situação de abastecimento e operação de serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de ponto facultativo, Estado de calamidade pública ou a revogação, bem como a suspensão de serviços públicos municipais.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a Situação de Emergência Pública;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela paralisação, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação de pessoas e animais;

V - a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual, para a escolta de veículos transportadores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade;

VI - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

VII - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios;

VIII - saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município;

IX - educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

X - Coleta de lixo;

XI - transporte coletivo de passageiros, inclusive no apoio as empresas concessionárias deste serviço.

Art. 4º. Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de Segurança, saúde, educação, assistência social, abastecimento de água, energia e Combustíveis, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a Resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 5º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação atual de risco.

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 29 de maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 030/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para a prestação de serviços de promoção, organização e coordenação de eventos e correlatos, a fim de oferecer suporte ao evento do Festejo de Canabrava do Norte, a ser realizados do dia 15 a 24 de Junho de 2018;

DO VALOR: R\$ 50.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 28 de Maio de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Cleiton de Lima Costa 00296233242; CNPJ: 30.103.652/0001-12;

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 031/2018

DO OBJETO: Aquisição de uma ambulância tipo a, para simples remoção, 0km, na cor branca, para o Município de Canabrava do Norte;

DO VALOR: R\$ 87.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 29 de Maio de 2.018;

ASSINANTES: Luiz José de Barros - Prefeito em Exercício - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Bellan Transformações Veiculares Ltda; CNPJ: 18.093.163/0001-21;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 022/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **P1 ACESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.585/0001-80, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Edifício Tower, Andar 13 Sala 1301, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-000, neste ato representado pela Senhora **Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz**, residente e domiciliado no endereço Rua Poconé, 460, Jardim Glória II, Várzea Grande-MT, inscrita no CPF sob o nº 304.441.871-20 e RG 04098382/SEJSP, Adjudicatário da Dispensa de Licitação nº 09/2018, Processo licitatório nº 189/2018, homologado em 16 de Abril de 2018, resolvem celebrar o termo contratual em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 30 (trinta) dias, que tem como objeto a Elaboração de projeto executivo de arquitetura urbanística para a revitalização da Orla do Lago de Canabrava do Norte. 1.3 - A vigência passará a ser do dia 18/05/2018 a 18/06/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula sétima do contrato original CPL nº 022/2018.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018 que permanecerão inalterados

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.